DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 3021/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/16006/2016
PROTOCOLO	: 1722500
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE
JURISDICIONADO	: RICARDO TREFZGER BALLOCK
CARGO	: DIRETOR-PRESIDENTE
INTERESSADO	: ELZA GONÇALVES DOS SANTOS
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

As peças dos autos tratam do registro de **pensão por morte** concedida à Elza Gonçalves dos Santos, beneficiária do ex-servidor Mariano Luiz dos Santos.

Os documentos presentes nos autos foram examinados pela Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal (ICEAP), que conforme se observa na Análise **ANA nº 17689/2018** (peça 7, fls. 19-20), concluiu pelo registro da **concessão da pensão por morte.**

O Procurador do Ministério Público de Contas manifestou-se sobre a matéria por meio do **Parecer nº 1223/2019** (peça 8, fl. 21), no qual também opinou pelo registro da **concessão da pensão por morte.**

É o relatório.

DECISÃO

Analisando o conteúdo dos autos, verifico que a **concessão de pensão por morte** foi realizada em consonância com o disposto no *caput* e § 7º do art. 40 da Constituição Federal e nos arts. 31, II, "*a*", 13, I, 44, I e 45, I, da Lei (estadual) n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005.

Diante disso, concordo com a análise da ICEAP, acolho o parecer do representante do Ministério Público de Contas - MPC e decido pelo **registro da concessão de pensão por morte** à Elza Gonçalves dos Santos, com fundamento nas regras dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, e art. 10, I, do Regimento Interno.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 19 de março de 2019.

CONS. FLÁVIO KAYATT
RELATOR

MFCP